

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 19/05/2005

(*) Portaria/MEC nº 1.866, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados		UF: MS
ASSUNTO: Aprovação das alterações do Estatuto do Centro Universitário da Grande Dourados.		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO N.º: 23000.010499/2004-09		
PARECER CNE/CES N.º: 105/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/4/2005

I – RELATÓRIO

Trata a presente solicitação de análise das alterações do Estatuto do Centro Universitário da Grande Dourados – Unigran, protocolado sob o nº 23000.010499/2004-09, destinada a compatibilizar os atos legais da instituição requerente com a legislação em vigor.

O Estatuto atual foi aprovado pela Portaria MEC nº 1.318, de 18 de maio de 2004.

O referido processo foi baixado em Diligência, por meio do Ofício MEC/Sesu/GAB nº 8.052, de 11 de novembro de 2004, para que fossem feitos os ajustes necessários de adequação à legislação em vigor, especialmente, em relação aos itens desatendidos: *limite Territorial de atuação (D. 3860, 10;26); Sede; Formação Profissional (II); Difusão do conhecimento (IV) e Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54).*

Cumprida a Diligência pela instituição e anexada ao processo a documentação necessária, o mesmo retornou ao MEC, sendo analisado pelo Relatório Sesu/GAB/CGLNES nº 230/2004, que se manifestou favorável ao pleito.

Pela análise da proposta, segundo a CGLNES, verifica-se no art. 1º que a Unigran apresenta denominação compatível com a legislação vigente, indicando seu ato de criação e o município em que tem sede. O art. 2º demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, nos termos do art. 43, da LDB. A estrutura organizacional está explicitada no art. 5º, no qual são definidos os órgãos colegiados com competência deliberativa e o mandato de seus integrantes, em que se identifica uma gestão democrática. As atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados são compatíveis com as do art. 53 da LDB. O art. 13 estabelece que o reitor será nomeado pela mantenedora para um mandato de dois anos, podendo haver recondução. É prevista no art. 20 a existência de órgãos suplementares. A estrutura acadêmica, prevista nos artigos 17 a 19, é organizada em Faculdades e pelos cursos.

O art. 3º delimita a autonomia universitária, nos termos do Decreto nº 4.914/2003.

O art. 30 define as relações da mantenedora com a mantida, enquanto que os artigos 31 e 32 tratam da ordem econômico-financeira da IES, relacionando os recursos financeiros. Dos artigos citados, *depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.*

A Coordenação-Geral da CGLNES conclui o seu Relatório indicando que

tendo a instituição atendido às diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Para subsidiar e agilizar o presente, este Relator encaminhou Despacho Interlocutório à instituição, solicitando elementos essenciais e que não foram enviados a esta Câmara pela Coordenadoria competente da Sesu: Ofício da CGLNES/Sesu à instituição que relaciona os itens diligenciados decorrentes da análise do Estatuto; ofício de atendimento da instituição à Sesu e cópia do Estatuto com as respectivas alterações. A instituição realizou o atendimento encaminhando os documentos pertinentes por meio eletrônico e por fax.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Relatório Sesu/CGLNES nº 230/2004, voto favoravelmente à aprovação das alterações do Estatuto do Centro Universitário da Grande Dourados, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, mantido pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados, com sede no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Brasília (DF), 6 de abril de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente